



EMBASSY OF THE REPUBLIC
OF GUINEA-BISSAU

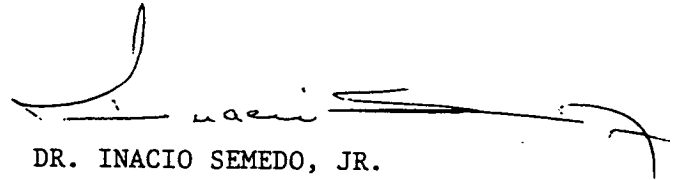
EMGB/395

NEW YORK, 07 October 1985

TO WHOM IT MAY CONCERN:

I have the honour to inform you that the government of the Republic of Guinea-Bissau has signed the agreement with the Overseas Private Investment Corporation (OPIC) early in August of this year, concerning the protection of private investments.

Please accept the assurances of my highest and most distinguished consideration.



DR. INACIO SEMEDO, JR.
Ambassador

c/o Desk Officer for Guinea-Bissau
Rm. 4250 AF/W
Department of State
2201 C. Street, NW
Washington, D.C. 20520

DEPARTMENT OF STATE
DIVISION OF LANGUAGE SERVICES

(TRANSLATION)

LS NO. 119475-A
RHC/BP
Portuguese

National Bank of Guinea-Bissau

His Excellency Rush Taylor
Charge d'Affaires
of the United States of America
in Bissau
Bissau

Ref. No. 295/86
GABIG

Bissau, March 10, 1986

Sir:

The National Bank presents its compliments to His Excellency the Charge d'Affaires and has the honor to transmit a photocopy of the note concerning the signature of the Agreement between the Republic of Guinea-Bissau and the Overseas Private Investment Corporation.

We avail ourselves of this opportunity to assure you of our high consideration.

[Signature]

Dr. Carlos Luis Pinto
Chairman of the Board

EMBASSY OF THE
UNITED STATES OF AMERICA

August 15, 1985

Mr. Pedro A. Godinho Gomes
Minister-Governor
National Bank of Guinea-Bissau
Bissau

Subject: Investment Incentive Agreement Between The
Government Of The United States Of America
And The Government of Guinea Bissau

Excellency:

I have the honor to refer to conversations which have recently taken place between representatives of our two governments relating to investments in Guinea-Bissau which promote the development of the economic resources and productive capacities of Guinea-Bissau and to investment insurance (including reinsurance) and investment guarantees which are backed in whole or in part by the credit or public monies of the United States of America and are administered either directly by the Overseas Private Investment Corporation ("OPIC"), an independent government corporation organized under the laws of the United States of America, or pursuant to arrangements between OPIC and commercial insurance, reinsurance and other companies. I also have the honor to confirm the following understandings reached as a result of those conversations.

ARTICLE 1

As used herein, the term "Coverage" shall refer to any investment insurance or guaranty which is issued in accordance with this Agreement by OPIC, by any successor agency of the United States of America or by any other entity or group of entities, pursuant to arrangements with OPIC or any successor agency, all of whom are hereinafter deemed included in the term "Issuer" to the extent of their interest as insurer or reinsurer in any Coverage, whether as a party or successor to a contract providing Coverage or as an agent for the administration of Coverage.

ARTICLE 2

The procedures set forth in this Agreement shall apply only with respect to Coverage relating to projects or activities approved by the Government of Guinea-Bissau. In the case of contracts for the provision of goods or services entered into by a party under Coverage and the Government of Guinea-Bissau, or any agency or political



subdivision thereof, the project or activity to which such contracts relate shall be deemed to have been approved by the Government of Guinea-Bissau for purposes of this Agreement.

ARTICLE 3

(a) If the Issuer makes payment to any investor under Coverage, the Government of Guinea-Bissau shall, subject to the provisions of Article 4 hereof, recognize the transfer to the Issuer of any currency, credits, assets, or investment on account of which payment under such Coverage is made as well as the succession of the Issuer to any right, title, claim, privilege, or cause of action existing, or which may arise, in connection therewith.

(b) The Issuer shall assert no greater rights than those of the transferring investor with respect to any interests transferred or succeeded to under this paragraph. Nothing in this Agreement shall limit the right of the Government of the United States of America to assert a claim under international law in its sovereign capacity, as distinct from any rights it may have as Issuer.

(c) The issuance of Coverage outside of Guinea-Bissau with respect to investment in a project in Guinea-Bissau shall not subject the Issuer to regulation under the laws of Guinea-Bissau applicable to insurance or financial organizations.

ARTICLE 4

To the extent that the laws of Guinea-Bissau partially or wholly invalidate or prohibit the acquisition from a covered investor of any interest in any property within the territory of Guinea-Bissau by the Issuer, the Government of Guinea-Bissau shall permit such investor and the Issuer to make appropriate arrangements pursuant to which such interests are transferred to an entity permitted to own such interests under the laws of Guinea-Bissau.

ARTICLE 5

Amounts in the lawful currency of Guinea Bissau, including credits thereof, acquired by the Issuer by virtue of such Coverage shall be accorded treatment by the Government of Guinea Bissau no less favorable as to use and conversion than the treatment to which such funds would be entitled in the hands of the covered investor. Such amounts and credits may be transferred by the Issuer to any person or entity and upon such transfer shall be freely available for use by such person or entity in the territory of Guinea-Bissau.

ARTICLE 6

(a) Any dispute between the Government of the United States of America and the Government of Guinea-Bissau re-



garding the interpretation of this Agreement or which, in the opinion of one of the Governments, involves a question of public international law arising out of any project or investment for which Coverage has been issued shall be resolved, insofar as possible, through negotiations between the two Governments. If at the end of three months following the request for negotiations the two Governments have not resolved the dispute by agreement, the dispute, including the question of whether such dispute presents a question of public international law, shall be submitted, at the initiative of either government, to an arbitral tribunal for resolution in accordance with Article 6(b).

(b) The arbitral tribunal for resolution of disputes pursuant to Article 6(a) shall be established and function as follows:

(i) Each Government shall appoint one arbitrator; these two arbitrators shall designate a president by common agreement who shall be a citizen of a third state and be appointed by the two governments. The arbitrators shall be appointed within two months and the president within three months of the date of receipt of either government's request for arbitration. If the appointments are not made within the foregoing time limits, either government may, in the absence of any other agreement, request the president of the International Court of Justice to make the necessary appointment or appointments, and both governments agree to accept such appointment or appointments.

(ii) The arbitral tribunal shall base its decision on the applicable principles and rules of public international law. The arbitral tribunal shall decide by majority vote. Its decision shall be final and binding.

(iii) Each of the Governments shall pay the expense of its arbitrator and of its representation in the proceedings before the arbitral tribunal; the expenses of the president and the other costs shall be paid in equal parts by the two governments. The arbitral tribunal may adopt regulations concerning the costs, consistent with the foregoing.

(iv) In all other matters, the arbitral tribunal shall regulate its own procedures.

ARTICLE 7

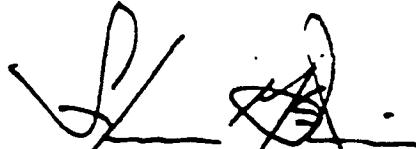
This Agreement shall continue in force until six months from the date of receipt of a note by which one government informs the other of an intent no longer to be a party to the Agreement. In such event, the provisions of the Agreement with respect to Coverage issued while the Agreement was in force shall remain in force for the duration of such Coverage, but in no case longer than twenty years after the denunciation of the Agreement.

Upon receipt of a note from Your Excellency indicating that the foregoing provisions are acceptable to the Government of Guinea Bissau, the Government of the United

A.

States of America will consider that this note and your reply thereto constitute an Agreement between our two governments on this subject; to enter into force on the date of the note by which the Government of Guinea-Bissau communicates to the Government of the United States of America that this exchange of notes has been approved pursuant to its constitutional procedures.

Accept, Excellency, the renewed assurances of my highest consideration.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Stevenson McIlvaine', written over a horizontal line.

Stevenson McIlvaine
Charge d'Affaires, a.i.

BANCO NACIONAL DA GUINÉ-BISSAU

ADMINISTRAÇÃO

Sua Excelência
Rush Taylor
Encarregado de Negócios dos Estados
Unidos da América em Bissau

B I S S A U
=====

Bissau, 10 de Março de 1986


N/REF: 295/86

GABIG

O Banco Nacional apresenta os seus melhores cumprimentos a Sua Excelência Encarregado de Negócios e, tem a honra e prazer de remeter fotocópia na Nota sobre a assinatura de Acordo entre a República da Guiné-Bissau e a Overseas Private Investment Corporation.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os nossos melhores cumprimentos,

Atentamente,


Dr. CARLOS LUIS PINTO
Chefe de Gabinete

SUA EXCELÊNCIA
STEVENSON MCILVAINE
ENCARREGADO DE NEGÓCIOS DOS
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA EM
BISSAU

B I S S A U

Bissau, 14 de Agosto de 1985

N/REF: 736/85
GABIG

ASSUNTO: ACORDO SOBRE INCENTIVOS DE INVESTIMENTO ENTRE
O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE
E O GOVERNO DE GUINÉ-BISSAU.

Excelência:

Tenho a honra de me referir às conversações mantidas recentemente entre os representantes dos nossos dois governos sobre investimentos em Guiné-Bissau, os quais promovem o desenvolvimento dos recursos económicos e capacidade produtiva de Guiné-Bissau, e seguros de investimento (inclusivamente resseguro) e garantias de investimento que são apoiados, em todo ou em parte, por créditos cujos fundos públicos dos Estados Unidos da América do Norte, e que são administrados quer directamente pela "Overseas Private Investment Corporation" (OPIC), uma corporação governamental independente, organizada de conformidade com as leis norte-americanas, quer segundo acordos entre a OPIC e companhias de seguro comercial, resseguro ou outras. Tenho, outrossim, a honra de confirmar os seguintes entendimentos resultantes dessas conversações:



ARTIGO 1

Como usada no presente documento, a palavra "Cobertura" refere-se a qualquer seguro ou garantia de investimento feito de conformidade com este Acordo pela OPIC, por qualquer agência sucessora dos Estados Unidos da América do Norte, ou por qualquer outra entidade ou grupo de entidades, de harmonia com entendimentos com a OPIC ou qualquer agência sucessora, toda as quais, de aqui em diante, se consideram incluídas no termo "Emitente", na medida de seu interesse como seguradora ou resseguradora em qualquer Cobertura, quer como parte quer como sucessora a um contrato que forneça Cobertura, ou como agente para a administração da Cobertura.

ARTIGO 2

Os procedimentos formulados neste Acordo aplicar-se-ão apenas à Cobertura relacionada aos projectos ou actividades aprovados pelo Governo da Guiné-Bissau. No caso de contratos para o fornecimento de bens ou serviços assumidos por uma parte sob Cobertura e o Governo da Guiné-Bissau, ou qualquer agência ou subdivisão política deste, a actividade ou o projecto a que tais contratos se referem será considerado como tendo sido aprovado pelo Governo da Guiné-Bissau para fins deste Acordo.



ARTIGO 3

(a) Se o Emitente fizer pagamentos a qualquer investidor sob Cobertura, o Governo da Guiné-Bissau sancionará, segundo os dispositivos do Artigo 4 deste Acordo, a transferência ao Emitente de quaisquer fundos, créditos, activos ou investimento devidos em pagamento sob tal Cobertura e bem assim a sucessão do Emitente a qualquer direito, título, reivindicação, privilégio ou direito à acção judicial que exista ou que daí possa surgir.

(b) O Emitente não reivindicará maiores direitos do que aqueles que o investidor transferidor possui quanto a quaisquer interesses transferidos ou recebidos em sucessão, de acordo com este parágrafo. Nada neste Acordo limitará o direito de reivindicação, segundo as normas do direito internacional, do Governo dos Estados Unidos da América em sua capacidade soberana, direito de reivindicação esse sendo distinto de quaisquer outros que possa ter como Emitente.

(c) A emissão de Cobertura fora da Guiné-Bissau, em relação a investimento num projecto em Guiné-Bissau, não sujeitará o Emitente a regulamentos sob as leis de Guiné-Bissau aplicáveis a organizações de seguro ou financeiras.

ARTIGO 4

No caso das leis da Guiné-Bissau invalidarem ou proibirem parcial ou totalmente, a aquisição de um investidor segurado de qualquer interesse em qualquer propriedade dentro do território de Guiné-

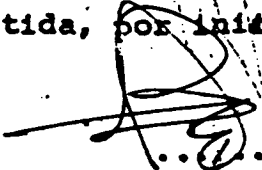
- Bissau permitirá que esse investidor e o Emitente cheguem a entendimentos adequados, segundo os quais tais interesses são transferidos a uma entidade à qual se permite possuir tais interesses nos termos das leis da Guiné-Bissau.

ARTIGO 5

Quantias em moeda legal da Guiné-Bissau, incluindo créditos, adquiridos pelo Emitente em virtude de tal Cobertura, receberão tratamento, pelo Governo da Guiné-Bissau, não menos favorável, quanto a uso e conversão, do que o tratamento ao qual esses fundos teriam direito na posse do investidor segurado. Tais quantias e créditos podem ser transferidos pelo Emitente a qualquer pessoa ou entidade e após tal transferência ficarão totalmente disponíveis para uso por tal pessoa ou entidade no território da Guiné-Bissau.

ARTIGO 6

(a) Qualquer disputa entre o Governo dos Estados Unidos da América do Norte e o Governo da Guiné-Bissau quanto à interpretação deste Acordo ou que, na opinião de um dos dois Governos, envolva uma questão de direito internacional público que decorra de qualquer projecto ou investimento para o qual tenha sido fornecida Cobertura, será resolvida, tanto quanto possível, por meio de negociações entre os dois Governos. Se no fim de três meses após o pedido de negociações os dois Governos não tiverem resolvido a disputa por meio de acordo, a disputa, incluindo o facto de saber se a mesma constitui uma questão de direito internacional público, será submetida, por iniciativa de


...@...


qualquer um dos dois governos, a um tribunal arbitral para solução, de acordo com o Artigo 6 (b).

(b) O tribunal arbitral para a solução de disputas, segundo o Artigo 6 (a), será formado e funcionará do seguinte modo:

(i) Cada Governo nomeará um árbitro; esses dois árbitros designarão um presidente, por acordo mútuo, que será um cidadão de um terceiro país e que será nomeado pelos dois Governos. Os árbitros serão nomeados dentro de dois meses e o presidente dentro de três meses a partir da data do recebimento do pedido de arbitragem por qualquer um dos dois Governos. Se as nomeações não forem feitas dentro dos prazos mencionados, qualquer um dos Governos poderá, na ausência de qualquer outro entendimento, requerer ao presidente do Tribunal Internacional de Justiça para fazer a necessária nomeação ou nomeações, e ambos os Governos concordarão em aceitar essa nomeação ou nomeações.

(ii) O tribunal arbitral baseará sua decisão nos princípios e regras de direito internacional público que se aplicarem ao caso. O tribunal arbitral decidirá por maioria de votos. Sua decisão será definitiva e obrigatória.

(iii) Cada um dos Governos pagará as despesas do seu árbitro e de sua representação no processo perante o tribunal arbitral; as despesas do presidente e outros custos serão pagos em partes iguais pelos dois Governos. O tribunal arbitral poderá adoptar regulamentos quanto aos custos, coerentes com o exposto acima.



...

.../...

-6-


(iv) Em todos os outros assuntos, o tribunal arbitral decidirá seu próprio processo.

ARTIGO 7

Este Acordo permanecerá em vigor durante seis meses a partir da data do recebimento de notificação de um dos Governos informando o outro da intenção de não mais participar do Acordo. Nesse caso, os dispositivos do Acordo, no que diz respeito à Cobertura feita enquanto o Acordo vigorava, continuarão a vigorar no decurso da duração de tal Cobertura mas, em caso algum, por mais de vinte anos depois da denúncia do Acordo.

Após receber notificação de Vossa Excelência, indicando que as cláusulas acima mencionadas são aceitáveis ao Governo da Guiné-Bissau, o Governo dos Estados Unidos da América do Norte considerará que essa notificação e a resposta de Vossa Excelência constituem um Acordo entre os nossos dois Governos sobre este assunto, Acordo esse que entrará em vigor na data da notificação na qual o Governo da Guiné-Bissau comunicar ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte de que esta troca de notas foi aprovada de conformidade com os procedimentos constitucionais.

Queira Vossa Excelência aceitar a expressão da minha mais alta consideração.


PEDRO A. GODINHO GOMES
-MINISTRO-GOVERNADOR-